



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2025

1

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº **09.084.815/0001-70**, com Sede na Epitácio Pessoa, nº91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa do(a) seu(sua) Secretário(a), o(a) Sr(a). **Sr. FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 073.867.854-61 e no RG 3138371 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua João Idelfonso, S/N, Nova Conquista, Patos - PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 038/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO DE PNEUS ORIGINAIS DE FABRICAÇÃO NACIONAL E DE PRIMEIRO USO E PRIMEIRA LINHA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS: LEVES, PESADOS, UTILITÁRIOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

TACIANO TONI SERAFIM TEIXEIRA, CNPJ: 11.228.215/0001-80, Tipo de Empresa: ME E-mail: liciteixeira.reboque@gmail.com, Telefone: (83) 99300-0043 Representante Legal: TACIANO TONI SERAFIM TEIXEIRA - 910.228.194-53 Endereço: Rua do Prado, Maternidade, Patos/PB, 58.701-418						
ITEM	PRODUTO	MARCA / FABRICANTE	QUANT.	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pneu 7.50-16 - novo e de primeira linha, original de fábrica nacional, sem uso anterior, certificado pelo Inmetro e garantia mínima de 05 anos. (pneu não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado).	GOODYER	6	UN	R\$ 859,00	R\$ 5.154,00
2	Pneu 9.00-20 - novo e de primeira linha, original de fábrica nacional, sem uso anterior, certificado pelo Inmetro e garantia mínima de 05 anos. (pneu não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado).	GOODYER	18	UN	R\$ 1.778,00	R\$ 32.004,00
3	Pneu 110/90-17 - novo e de primeira linha, original de fábrica nacional, sem uso anterior, certificado pelo Inmetro e garantia mínima de 05 anos. (pneu não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado).	MAGNUM	1	UN	R\$ 310,00	R\$ 310,00



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4	Pneu 12.4-24 - novo e de primeira linha, original de fábrica nacional, sem uso anterior, certificado pelo Inmetro e garantia mínima de 05 anos.(pneu não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado).	ALLIANCE	2	UN	R\$ 2.750,00	R\$ 5.500,00
5	Pneu 12.5/80-18 - novo e de primeira linha, original de fábrica nacional, sem uso anterior, certificado pelo Inmetro e garantia mínima de 05 anos.(pneu não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado).	ALLIANCE	12	UN	R\$ 2.590,00	R\$ 31.080,00
6	Pneu 120/80-18 - novo e de primeira linha, original de fábrica nacional, sem uso anterior, certificado pelo Inmetro e garantia mínima de 05 anos.(pneu não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado).	MAGNUM	4	UN	R\$ 357,00	R\$ 1.428,00
7	Pneu 14.9-24 R1- novo e de primeira linha, original de fábrica nacional, sem uso anterior, certificado pelo Inmetro e garantia mínima de 05 anos.(pneu não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado).	ALLIANCE	4	UN	R\$ 3.663,00	R\$ 14.652,00
8	Pneu 1400-24 - novo e de primeira linha, original de fábrica nacional, sem uso anterior, certificado pelo Inmetro e garantia mínima de 05 anos.(pneu não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado).	ALLIANCE	18	UN	R\$ 5.108,00	R\$ 91.944,00
9	Pneu 17.5-25 - novo e de primeira linha, original de fábrica nacional, sem uso anterior, certificado pelo Inmetro e garantia mínima de 05 anos.(pneu não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado).	ALLIANCE	12	UN	R\$ 5.369,00	R\$ 64.428,00
10	Pneu 175/70 R14 - novo e de primeira linha, original de fábrica nacional, sem uso anterior, certificado pelo Inmetro e garantia mínima de 05 anos.(pneu não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado).	DUNLOP	60	UN	R\$ 429,00	R\$ 25.740,00
11	Pneu 175/70 R13 - novo e de primeira linha, original de fábrica nacional, sem uso anterior, certificado pelo Inmetro e garantia mínima de 05 anos.(pneu não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado).	DUNLOP	12	UN	R\$ 391,00	R\$ 4.692,00
12	Pneu 18.4-30 - novo e de primeira linha, original de fábrica nacional, sem uso anterior, certificado pelo Inmetro e garantia mínima de 05 anos.(pneu não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado).	ALLIANCE	2	UN	R\$ 5.633,00	R\$ 11.266,00
13	Pneu 18.4-34 - novo e de primeira linha, original de fábrica nacional, sem uso anterior, certificado pelo Inmetro e garantia mínima de 05 anos.(pneu não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado).	ALLIANCE	2	UN	R\$ 5.919,00	R\$ 11.838,00
14	Pneu 18.4-34 R1 - novo e de primeira linha, original de fábrica nacional, sem uso anterior, certificado pelo Inmetro e garantia mínima de 05 anos.(pneu não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado).	ALLIANCE	4	UN	R\$ 5.417,00	R\$ 21.668,00

Setor de Licitações e Contratos, Sec. Municipal de Administração – SECAD |
CNPJ.: 09.084.815/0001-70 Rua Horácio Nóbrega, 1171-1245,
Belo Horizonte | CEP.: 58.704-343



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!



Conselho Nacional para
Primeira Infância





PREFEITURA DE
PATOS
(INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15	Pneu 185/65 R14 - novo e de primeira linha, original de fábrica nacional, sem uso anterior, certificado pelo Inmetro e garantia mínima de 05 anos.(pneu não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado).	DUNLOP	40	UN	R\$ 428,00	R\$ 17.120,00
16	Pneu 185/65 R15 - novo e de primeira linha, original de fábrica nacional, sem uso anterior, certificado pelo Inmetro e garantia mínima de 05 anos.(pneu não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado).	DUNLOP	16	UN	R\$ 443,00	R\$ 7.088,00
17	Pneu 19.5L-24- novo e de primeira linha, original de fábrica nacional, sem uso anterior, certificado pelo Inmetro e garantia mínima de 05 anos.(pneu não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado).	ALLIANCE	10	UN	R\$ 5.600,00	R\$ 56.000,00
18	Pneu 195/55 R16 - novo e de primeira linha, original de fábrica nacional, sem uso anterior, certificado pelo Inmetro e garantia mínima de 05 anos.(pneu não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado).	DUNLOP	4	UN	R\$ 464,00	R\$ 1.856,00
19	Pneu 195/60 R16 - novo e de primeira linha, original de fábrica nacional, sem uso anterior, certificado pelo Inmetro e garantia mínima de 05 anos.(pneu não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado).	DUNLOP	4	UN	R\$ 526,00	R\$ 2.104,00
20	Pneu 195/65 R15 - novo e de primeira linha, original de fábrica nacional, sem uso anterior, certificado pelo Inmetro e garantia mínima de 05 anos.(pneu não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado).	DUNLOP	28	UN	R\$ 475,00	R\$ 13.300,00
21	Pneu 2.75 -18M - novo e de primeira linha, original de fábrica nacional, sem uso anterior, certificado pelo Inmetro e garantia mínima de 05 anos.(pneu não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado).	MAGNUM	10	UN	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00
22	Pneu 205/60 R15 - novo e de primeira linha, original de fábrica nacional, sem uso anterior, certificado pelo Inmetro e garantia mínima de 05 anos.(pneu não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado).	DUNLOP	16	UN	R\$ 501,00	R\$ 8.016,00
23	Pneu 205/60 R16 - novo e de primeira linha, original de fábrica nacional, sem uso anterior, certificado pelo Inmetro e garantia mínima de 05 anos.(pneu não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado).	DUNLOP	4	UN	R\$ 527,00	R\$ 2.108,00
24	Pneu 205/65 R15 - novo e de primeira linha, original de fábrica nacional, sem uso anterior, certificado pelo Inmetro e garantia mínima de 05 anos.(pneu não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado).	DUNLOP	4	UN	R\$ 531,00	R\$ 2.124,00
25	Pneu 205/70 R16 - novo e de primeira linha, original de fábrica nacional, sem uso anterior, certificado pelo Inmetro e garantia mínima de 05 anos.(pneu não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado).	DUNLOP	4	UN	R\$ 955,00	R\$ 3.820,00



PREFEITURA DE
PATOS
INOVACÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

26	Pneu 205/75 R16 - novo e de primeira linha, original de fábrica nacional, sem uso anterior, certificado pelo Inmetro e garantia mínima de 05 anos.(pneu não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado).	DUNLOP	40	UN	R\$ 864,00	R\$ 34.560,00
27	Pneu 215/75 R17.5 - novo e de primeira linha, original de fábrica nacional, sem uso anterior, certificado pelo Inmetro e garantia mínima de 05 anos.(pneu não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado).	GOODYER	114	UN	R\$ 1.247,00	R\$ 142.158,00
28	Pneu 225/75 R16 - novo e de primeira linha, original de fábrica nacional, sem uso anterior, certificado pelo Inmetro e garantia mínima de 05 anos.(pneu não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado).	DUNLOP	8	UN	R\$ 840,00	R\$ 6.720,00
29	Pneu 235/75 R15 - novo e de primeira linha, original de fábrica nacional, sem uso anterior, certificado pelo Inmetro e garantia mínima de 05 anos.(pneu não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado).	DUNLOP	24	UN	R\$ 806,00	R\$ 19.344,00
30	Pneu 245/70 R16 - novo e de primeira linha, original de fábrica nacional, sem uso anterior, certificado pelo Inmetro e garantia mínima de 05 anos.(pneu não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado).	DUNLOP	8	UN	R\$ 950,00	R\$ 7.600,00
31	Pneu 255/50 R20 - novo e de primeira linha, original de fábrica nacional, sem uso anterior, certificado pelo Inmetro e garantia mínima de 05 anos.(pneu não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado).	DUNLOP	4	UN	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
32	Pneu 265/70 R16 - novo e de primeira linha, original de fábrica nacional, sem uso anterior, certificado pelo Inmetro e garantia mínima de 05 anos.(pneu não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado).	DUNLOP	8	UN	R\$ 1.212,00	R\$ 9.696,00
33	Pneu 275/80 R22.5 - novo e de primeira linha, original de fábrica nacional, sem uso anterior, certificado pelo Inmetro e garantia mínima de 05 anos.(pneu não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado).	DUNLOP	90	UN	R\$ 2.400,00	R\$ 216.000,00
34	Pneu 90/90-18M - novo e de primeira linha, original de fábrica nacional, sem uso anterior, certificado pelo Inmetro e garantia mínima de 05 anos.(pneu não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado).	MAGNUM	6	UN	R\$ 190,00	R\$ 1.140,00
35	Pneu 90/90-19 - novo e de primeira linha, original de fábrica nacional, sem uso anterior, certificado pelo Inmetro e garantia mínima de 05 anos.(pneu não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado).	MAGNUM	1	UN	R\$ 290,00	R\$ 290,00
36	Pneu 90/90-21 - novo e de primeira linha, original de fábrica nacional, sem uso anterior, certificado pelo Inmetro e garantia mínima de 05 anos.(pneu não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado).	MAGNUM	3	UN	R\$ 250,00	R\$ 750,00



VALOR GLOBAL: R\$ 880.048,00 (OITOCENTOS E OITENTA MIL E QUARENTA E OITO REAIS)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração de Patos/PB.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

[Assinatura]

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

0

- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB, conforme anexo I, para recomposição e o cumprimento de suas atividades e funções junto ao órgão colegiado, durante o exercício do QUADRIÊNIO 2023 – 2026.

Parágrafo Único – Excetua-se em caráter de nomeação os representantes não emancipados do segmento de estudantes na composição do conselho, de acordo com o §10 do art. 34 da Lei no 14.113/2020, e art. 5º, §17, §18, §19, §20 e §21, da Portaria no 808/2022.

Art. 2º – O CACS FUNDEB do município de Caaporã é formado por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, que foram eleitos como representantes dos diversos órgãos constitutivos, com base na Lei municipal no 799/2021, para o cumprimento de mandato, conforme o disposto na Lei Federal 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020, seguindo-se a realização de eleição, respeitados os trâmites e com a representação dos segmentos previstos em lei;

Art. 3º – O Presidente foi escolhido por eleição interna, dentre os pares, realizada no dia 08 de abril de 2025, para recomposição do CACS Fundeb, no quadriênio 2023-2025, após renúncia do Presidente Inalmar Leite Valentim, através de envio de Carta de renúncia, registrada em ATA de reunião ordinária do CACS Fundeb.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e mantém a validade legal, para o exercício do Quadriênio de 2023 – 2026, com vigência a partir do dia 1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Caaporã-PB, 24 de julho de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

ANEXO I		
Nome do Membro	Segmento	CPF
Gisele Coatti (Titular)	Poder Executivo Municipal	036.168.924-14
Mylena Evelyn de Oliveira (suplente)	Poder Executivo Municipal	109.715.704-00
Eliane Maria César da Silva (Titular)	Poder Executivo Municipal	117.149.478-58
Dâmila Vitória Gomes da Silva (suplente)	Poder Executivo Municipal	700.577.574-02
Alessandro da Silva Delfino (Titular)	Professores da Educação Básica Pública Municipal	781.224.064-91
Lidia Claudino Rodrigues (suplente)	Professores da Educação Básica Pública Municipal	038.452.204-14
Estefânia Silva Dantas (Titular)	Diretores das Escolas de Educação Básica Pública Municipal	099.176.514-11
Edvaldo Gomes de Santana (suplente)	Diretores das Escolas de Educação Básica Pública Municipal	046.144.574-36
Zenyeris Cândido da Silva (Titular)	Servidores Técnicos Administrativos das Escolas de Educação Básica Pública Municipal	960.393.614-68
Valdira Rodrigues Santos (suplente)	Servidores Técnicos Administrativos das Escolas de Educação Básica Pública Municipal	753.598.094-15
Wilma Alexandre da Silva (Titular)	Conselho Municipal de Educação	022.676.174-63
Elizabeth Marinho de Souza (suplente)	Conselho Municipal de Educação	759.243.154-87
Júlio César Meneses da Silva (Titular)	Conselho Tutelar	102.591.184-94
Andrielle Borges da Silva (suplente)	Conselho Tutelar	125.136.634-11
Luciano Barreto Correia (Titular)	Pais de Alunos das Escolas de Educação Básica Pública Municipal	056.610.364-85
Maria Luiza Moraes da Silva (suplente)	Pais de Alunos das Escolas de Educação Básica Pública Municipal	060.891.544-07
Marcondes Mendonça da Silva (Titular)	Pais de Alunos das Escolas de Educação Básica Pública Municipal	010.817.944-37
Flaviana Costa dos Santos (suplente)	Pais de Alunos das Escolas de Educação Básica Pública Municipal	069.444.154-61
Zenaide Andrade da Silva (Titular)	Estudantes das Escolas de Educação Básica Pública Municipal	797.508.004-78
Andresa da Conceição Silva (suplente)	Estudantes das Escolas de Educação Básica Pública Municipal	084.560.684-03
Fernanda Fernandes da Silva (Titular)	Estudantes das Escolas de Educação Básica Pública Municipal	068.841.604-70
Ana Patrícia Pontes da Silva (suplente)	Estudantes das Escolas de Educação Básica Pública Municipal	076.557.674-08
Franklin Jorge Correia Sousa de Oliveira (Titular)	Sociedade Civil	819.376.014-04
Elizângela Cremilda dos Santos (suplente)	Sociedade Civil	030.673.014-63
Lindomar Silvano da Silveira (Titular)	Sociedade Civil	021.808.604-04
Edite de Souza Ferreira (suplente)	Sociedade Civil	425.174.354-72

Caaporã-PB, 24 de julho de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hallana Mendes
Código Identificador: 8D93EE13

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº **09.084.815/0001-70**, com Sede na Epitácio Pessoa, nº91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa do(a) seu(sua) Secretário(a), o(a) Sr(a). **Sr. FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 073.867.854-61 e no RG 3138371 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua João Idelfonso, S/N, Nova Conquista, Patos - PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para

REGISTRO DE PREÇOS nº 038/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DOS OBJETOS

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO DE PNEUS ORIGINAIS DE FABRICAÇÃO NACIONAL E DE PRIMEIRO USO E PRIMEIRA LINHA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS: LEVES, PESADOS, UTILITÁRIOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PATOS/PB**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

TACIANO TONI SERAFIM TEIXEIRA, CNPJ: 11.228.215/0001-80, Tipo de Empresa: ME

E-mail: liciteixeira.reboque@gmail.com, Telefone: (83) 99300-0043

Representante Legal: TACIANO TONI SERAFIM TEIXEIRA - 910.228.194-53

Endereço: Rua do Prado, Maternidade, Patos/PB, 58.701-418

ITEM	PRODUTO	MARCA / FABRICANTE	QUANT.	MEDIDA	ALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pneu 7.50-16 - novo e de primeira linha,	GOODYER	6	UN	R\$ 859,00	R\$ 5.154,00
2	Pneu 9.00-20 - novo e de primeira linha,	GOODYER	18	UN	R\$ 1.778,00	R\$ 32.004,00
3	Pneu 110/90-17 - novo e de primeira linha,	MAGNUM	1	UN	R\$ 310,00	R\$ 310,00
4	Pneu 12.4-24 - novo e de primeira linha,	ALLIANCE	2	UN	R\$ 2.750,00	R\$ 5.500,00
5	Pneu 12.5/80-18 - novo e de primeira linha,	ALLIANCE	12	UN	R\$ 2.590,00	R\$ 31.080,00
6	Pneu 120/80-18 - novo e de primeira linha,	MAGNUM	4	UN	R\$ 357,00	R\$ 1.428,00
7	Pneu 14.9-24 R1 - novo e de primeira linha,	ALLIANCE	4	UN	R\$ 3.663,00	R\$ 14.652,00
8	Pneu 1400-24 - novo e de primeira linha,	ALLIANCE	18	UN	R\$ 5.108,00	R\$ 91.944,00
9	Pneu 17.5-25 - novo e de primeira linha,	ALLIANCE	12	UN	R\$ 5.369,00	R\$ 64.428,00
10	Pneu 175/70 R14 - novo e de primeira linha,	DUNLOP	60	UN	R\$ 429,00	R\$ 25.740,00
11	Pneu 175/70 R13 - novo e de primeira linha,	DUNLOP	12	UN	R\$ 391,00	R\$ 4.692,00
12	Pneu 18.4-30 - novo e de primeira linha,	o ALLIANCE	2	UN	R\$ 5.633,00	R\$ 11.266,00
13	Pneu 18.4-34 - novo e de primeira linha,	ALLIANCE	2	UN	R\$ 5.919,00	R\$ 11.838,00
14	Pneu 18.4-34 R1 - novo e de primeira linha,	ALLIANCE	4	UN	R\$ 5.417,00	R\$ 21.668,00
15	Pneu 185/65 R14 - novo e de primeira linha,	DUNLOP	40	UN	R\$ 428,00	R\$ 17.120,00
16	Pneu 185/65 R15 - novo e de primeira linha,	DUNLOP	16	UN	R\$ 443,00	R\$ 7.088,00
17	Pneu 19.5L-24 - novo e de primeira linha,	ALLIANCE	10	UN	R\$ 5.600,00	R\$ 56.000,00
18	Pneu 195/55 R16 - novo e de primeira linha,	DUNLOP	4	UN	R\$ 464,00	R\$ 1.856,00
19	Pneu 195/60 R16 - novo e de primeira linha,	DUNLOP	4	UN	R\$ 526,00	R\$ 2.104,00
20	Pneu 195/65 R15 - novo e de primeira linha,	DUNLOP	28	UN	R\$ 475,00	R\$ 13.300,00
21	Pneu 2.75 -18M - novo e de primeira linha,	MAGNUM	10	UN	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00
22	Pneu 205/60 R15 - novo e de primeira linha,	DUNLOP	16	UN	R\$ 501,00	R\$ 8.016,00
23	Pneu 205/60 R16 - novo e de primeira linha,	DUNLOP	4	UN	R\$ 527,00	R\$ 2.108,00
24	Pneu 205/65 R15 - novo e de primeira linha,	h DUNLOP	4	UN	R\$ 531,00	R\$ 2.124,00
25	Pneu 205/70 R16 - novo e de primeira linha,	DUNLOP	4	UN	R\$ 955,00	R\$ 3.820,00
26	Pneu 205/75 R16 - novo e de primeira linha,	DUNLOP	40	UN	R\$ 864,00	R\$ 34.560,00
27	Pneu 215/75 R17.5 - novo e de primeira linha,	I GOODYER	114	UN	R\$ 1.247,00	R\$ 142.158,00
28	Pneu 225/75 R16 - novo e de primeira linha,	DUNLOP	8	UN	R\$ 840,00	R\$ 6.720,00
29	Pneu 235/75 R15 - novo e de primeira linha,	DUNLOP	24	UN	R\$ 806,00	R\$ 19.344,00
30	Pneu 245/70 R16 - novo e de primeira linha,	DUNLOP	8	UN	R\$ 950,00	R\$ 7.600,00
31	Pneu 255/50 R20 - novo e de primeira linha,	DUNLOP	4	UN	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
32	Pneu 265/70 R16 - novo e de primeira linha,	DUNLOP	8	UN	R\$ 1.212,00	R\$ 9.696,00
33	Pneu 275/80 R22.5 - novo e de primeira linha,	I DUNLOP	90	UN	R\$ 2.400,00	R\$ 216.000,00
34	Pneu 90/90-18M - novo e de primeira linha,	MAGNUM	6	UN	R\$ 190,00	R\$ 1.140,00
35	Pneu 90/90-19 - novo e de primeira linha,	MAGNUM	1	UN	R\$ 290,00	R\$ 290,00
36	Pneu 90/90-21 - novo e de primeira linha,	MAGNUM	3	UN	R\$ 250,00	R\$ 750,00
VALOR GLOBAL						R\$ 880.048,00

VALOR GLOBAL: R\$ 880.048,00 (OITOCENTOS E OITENTA MIL E QUARENTA E OITO REAIS)

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração de Patos/PB.

DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Patos - PB, 23 de Julho de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS	TACIANO TONI SERAFIM TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração	CNPJ: 11.228.215/0001-80
Ordenador de Despesas	

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador: E4589B0E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PRD N.º 002/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA			PRD N.º 002/2025
EMPRESA: VIDMAR TRANSPORTES EIRELI		CNPJ: 27.324.602/0001-50	DATA: 23/07/2025
OBJETO DE RECONHECIMENTO: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação dos serviços de locação de veículos por preço unitário de quilometro (KM) rodado, para o transporte de alunos e professores da rede municipal de ensino de Alhandra-PB, bem como, a transportação intermunicipal de universitários com destino a João Pessoa e retorno a Alhandra, através da Secretaria de Educação.			
PROCESSO n.º 00066/2021	LICITAÇÃO n.º 00031/2021	CONTRATO n.º 00082/2021	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 01/06/2025 a 30/06/2025	VALOR DO PEDIDO: R\$ 263.913,22	VALOR DO RECONHECIMENTO: R\$ 263.913,22	
TRD – TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA (Despesas sem prévio empenho) Nos termos relatados no presente Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida – PRD, DECLARO que: • Estou ciente sobre o que dispõe o art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, na alínea “a” e “c” do §2º do art. 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, como também no Manual do SIAFI, portanto RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 263.913,22 (duzentos e sessenta e três mil novecentos e treze reais e vinte e dois centavos), relativo a Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação dos serviços de locação de veículos por preço unitário de quilometro (KM) rodado, para o transporte de alunos e professores da rede municipal de ensino de Alhandra-PB, bem como, a transportação intermunicipal de universitários com destino a João Pessoa e retorno a Alhandra, através da Secretaria de Educação., em favor da empresa VIDMAR TRANSPORTES EIRELI - CNPJ sob o nº 27.324.602/0001-50, conforme documentos acostados ao presente PRD. • Informo que a Procuradoria Geral do Município, analisando o pedido da empresa, emitiu parecer meramente opinativo à concessão, e que foi anexada aos autos a Informação de Disponibilidade Orçamentária na rubrica 02.050 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, funcional programática 12.361.3000.2013 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE, Elemento de Despesa 3390.93.00.1.500.000 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, emitida pelo Responsável Técnico da Contabilidade da Prefeitura, pois será paga com o orçamento vigente. • Reconhecendo origem da dívida, a DEVEDORA, comprometo-se a quitá-la em parcela única, sendo no valor de de R\$ 263.913,22 (duzentos e sessenta e três mil novecentos e treze reais e vinte e dois centavos), a ser paga em até 5 (cinco) dias úteis, após a publicação. Cabe salientar que será verificado o descumprimento de alguma norma por parte do servidor público da Prefeitura, que tenha ocasionado irregularidade no processamento da referida despesa e os prejuízos ao interesse público deste “Reconhecimento de Dívida”, sendo necessária apurar a responsabilidade e, se for o caso, aplicar sanção administrativa ao referido infrator, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 149 da Lei nº 14.133/2021. Alhandra, PB, 23 de julho de 2025			

FERNANDO FRANCISCO DE LIMA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador: 2C3A7EEF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110001/2025

Processo Administrativo Nº 250207DP11015.

Dispensa Por Outros Motivos Nº DP11015/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Coremas-PB, CNPJ nº 08.939.936/0001-94.

Contratada: Jhonatan Andrade da Silva Ltda, CNPJ nº 34.955.075/0001-48.

Objeto: Prestação de serviço de locação de veículos de grande porte do tipo (ônibus), para realizar serviço de transporte de passageiros junto as Secretarias de Saúde, Educação e de Desenvolvimento Social e Humano, do Município de Coremas/PB.

Valor total contratado: R\$ 105.500,00 (cento e cinco mil e quinhentos reais), conforme quadro abaixo:

Código	Discriminação	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Total
1	Locação por quilometro de um veículo do Tipo Ônibus, Capacidade mínima 42 passageiros sentados, Combustível Diesel, Itens obrigatórios Ar-condicionado, cinto de segurança para todos os assentos, tacógrafo em funcionamento, documentação em dia, pneus em boas condições, revisões em dia, Motorista habilitado (categoria “D” ou superior) e devidamente registrado, incluso no serviço, Inclusão de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributos incidentes.	Km	15.000	3,50	52.500,00